



PORTARIA Nº 003/2023 - DIREÇÃO GERAL

Aprova o Regulamento de Compartilhamento de Comidas e Bebidas nas dependências da FAOSC e/ou eventos que utilizem vínculo com a marca institucional.

A Direção Geral da Faculdade Regional Palmitos (SC), ora denominada FAOSC – Faculdade do Oeste de Santa Catarina, representada pelo subscrevente, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO, os princípios legais da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO, a deliberação interna da Instituição realizada pelo Colegiado Pleno Institucional;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprova o Regulamento de Compartilhamento de Comidas e Bebidas nas dependências da FAOSC e/ou eventos que utilizem vínculo com a marca institucional, conforme orientações do Colegiado Pleno Institucional e descrito no anexo desta portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Palmitos (SC), 26 de maio de 2023.

Lucineide Orsolin
Diretora Acadêmica

DOCUMENTO ASSINADO E ARQUIVADO JUNTO A SECRETARIA ACADÊMICA FAOSC
PARA CONSULTA LIVRE.





REGULAMENTO DE CONSUMO E
COMPARTILHAMENTO DE COMIDAS E BEBIDAS
FAOSC 2023/1º





REGULAMENTO – COMPARTILHAMENTO DE COMIDAS E BEBIDAS FAOSC 2023/1º

A Direção Acadêmica da Faculdade Regional Palmitos (SC), ora denominada FAOSC – Faculdade do Oeste de Santa Catarina, no uso de suas atribuições aprova o Regulamento de Consumo e Compartilhamento de Comidas e Bebidas, abaixo descrito.

1. OBJETIVO DO REGULAMENTO

Art.1 – Objetivo do Regulamento de Consumo e Compartilhamento de Comidas e Bebidas FAOSC tem objetivo de autorizar o consumo de comidas e bebidas nas dependências da FAOSC a partir de diretrizes sanitárias de compartilhamento com intuito de prevenir contágios epidêmicos.

Parágrafo Único: Fica autorizado o consumo de Comidas e Bebidas prioritariamente adquiridas na Cantina FAOSC, sendo autorizado na forma de consumo individual todos os gêneros alimentícios e bebidas não alcoólicas. **Ainda, fica autorizado consumação nas áreas comuns no horário prioritariamente de intervalo, sendo vetado consumação de alimentos e bebidas em sala durante o horário de aulas.**

2. PÚBLICO-ALVO E APLICAÇÃO DO REGULAMENTO

Art.2 - O público-alvo do Regulamento de Compartilhamento e Consumo de Comidas e Bebidas FAOSC é destinado: I) a todos os estudantes em todos os níveis de ensino, ou seja, Colégio, Cursos Técnicos, Graduação e Pós-Graduação; II) Corpo Funcional, ou seja, Direção, Técnicos, Coordenadores, Docentes e prestadores de serviço, entre outros; III) Comunidade em Geral que utilizar o espaço físico FAOSC.

Parágrafo Único: Aplica-se o regulamento em toda e qualquer situação em que a marca FAOSC estiver presente com uso ou concessão de espaços, seja, institucionais ou externos. Ainda, além deste Regulamento, sendo os eventos FAOSC realizados em espaços externos, aliar-se-





á as regras institucionais as dos regimentos dos espaços/locais acolhedores das atividades.

3. POLICIAMENTO GERAL: CONSUMAÇÃO E COMPARTILHAMENTO

Art. 3 – O policiamento geral de consumo e compartilhamento compreende fiscalização dos gêneros, produtos e substâncias destinadas à alimentação (comidas e bebidas), assim como dos aparelhos, utensílios e recipientes empregados acondicionamento, conservação, armazenagem, distribuição/compartilhamento nas dependências internas ou externas com vínculo a FAOSC.

Parágrafo Primeiro: Compreende-se de forma geral que a consumo de comidas e bebidas são necessárias no processo de reposição/complementação alimentar do público-alvo e que culturalmente o compartilhamento é uma prática social, no entanto estabelecesse critérios contidos neste regulamento.

Parágrafo Segundo: Estabelece-se os seguintes princípios para consumo e compartilhamento de comidas e bebidas:

I – Autoriza-se a consumo individual das seguintes bebidas e conceitos:

- a) **Chimarrão:** bebida preparada, exclusivamente, com erva-mate para consumo com água quente. Conforme previsto na Resolução Sanitária Federal – RDC Nº 302 de 07 de novembro de 2002. Sendo autorizado o uso de Erva-Mate, ou seja, produto constituído, exclusivamente, pelas folhas e ramos, das variedades de *Ilex paraguariensis*, na forma inteira ou moída obtido através de processo de secagem e fragmentação, o qual constitui matéria-prima para chimarrão e tererê. Não é considerada erva-mate, a matéria-prima que teve, parcial ou totalmente, retirados os princípios ativos, por qualquer processo tecnológico ou incremento de chás entorpecentes ou acréscimo de bebidas alcoólicas, logo, sendo vedado qualquer uso além da erva-mate e água.
- b) **Tererê:** bebida preparada, exclusivamente, com erva-mate para consumo com água fria, novamente sem acréscimo de chás entorpecentes ou bebidas alcoólicas.
- c) **Sucos e chás Quentes ou Gelados:** bebidas que não contenham princípios entorpecentes ou alcoólicos, sendo compostos por suco integral ou adição de água/fria.





- d) **Café e suas variações.** Bebida a base de cafeína sem adição de composição de alcoólico ou demais entorpecentes.
- e) **Bebidas engarrafadas:** bebidas industrializadas, gaseificadas ou não, sem teor alcoólico.

II – Autoriza-se a consumação individual das seguintes comidas e conceitos:

- a) Alimentos trazidos de fontes externas da FAOSC devem ser consumidos de forma individual, sem compartilhamento, salva guarda se a forma de distribuição não envolver contato fracionado por partilha manual, ou seja, manuseio coletivo do alimento.
- b) Alimentos adquiridos na Cantina FAOSC ou em outros estabelecimentos e recebidos em sistema de entrega segue o mesmo princípio da alínea 'a'.

III – Fica VETADO o uso compartilhado das situações abaixo descritas sendo que seu uso deve ser individual:

- a) Cuias, bombas e demais utensílios de chimarrão;
- b) Xícaras, copos e recipientes de líquidos;
- c) Utensílios de cozinha (garfos, pratos, etc).

4. POLICIAMENTO DE DESCARTE DE RESÍDUOS ORGÂNICOS

Art.4 – Compreende-se resíduos orgânicos as sobras de alimentos que deverão ser descartas em lixeira específica denominada de 'LIXO ORGÂNICO'.

Parágrafo Único: Fica PROIBIDO o descarte de resíduos orgânicos em qualquer local que não seja a lixeira apropriada (LIXO ORGÂNICO), ou seja, é proibido descartar alimentos na lixeira do banheiro ou das salas de aula, bem como, despejar resíduos de erva-mate na pia do banheiro ou demais lixeiras.

5. OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS INSTITUCIONAIS

Art.5 – Fica obrigado ao cumprimento, sendo passível de sanção administrativa institucional, as seguintes situações:

I – Compartilhar alimentos e bebidas, cuias, bombas, utensílios de cozinha infringindo o disposto neste regulamento acarretará em primeira instância





advertência verbal, no insucesso, confisco do material partilhado e advertência escrita, sendo reincidente o responsável poderá receber suspensão de aulas ou sanção deliberada pelo Colegiado Institucional FAOSC.

II – Consumir/ingerir bebidas alcoólicas ou entorpecentes através da tentativa de ocultação em bebidas autorizadas acarretará em imediato confisco do material, advertência escrita e, envio para o Colegiado Pleno Institucional para análise de sanção administrativa que poderá variar entre suspensão de aulas ou em instância de agravo expulsão institucional. Sendo o responsável pertencente ao corpo funcional, aplica-se as medidas e penalidades trabalhistas.

III- Descartar resíduos orgânicos em local inadequado, em específico nas pias dos banheiros, resultará em imediata advertência escrita e, por ser considerado agravo institucional, o responsável deverá pagar a taxa/multa de R\$ 50,00 (cinquenta) reais para reparo/remoção dos resíduos depositados.

IV – A alimentação, conforme contido neste regulamento, Art.1, parágrafo único, restringir-se-á as áreas comuns, prioritariamente durante o intervalo, sendo proibido consumação durante a realização/execução das aulas em sala, logo, o descumprimento acarretará em advertência verbal, em agravo, escrita e solicitação da retirada da presença em sala até o término da consumação.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 6 – Fica elegido as Coordenações de curso como instâncias fiscalizadoras e o Colegiado Pleno Institucional a instância que julgará agravos em relação a conduta prevista neste regulamento.

Parágrafo Único: Qualquer situação não contida neste regulamento fica sob análise decisória do Colegiado Pleno Institucional FAOSC.

Palmitos/SC, 26 de maio de 2023.

Lucineide Orsolin
Diretora Acadêmica FAOSC
DOCUMENTO ASSINADO E ARQUIVADO JUNTO A SECRETARIA ACADÊMICA FAOSC
PARA CONSULTA LIVRE.

